



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 599/86



"Autoriza, aposentar com 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados, todos funcionários estatutários que exerçam atividade insalubre"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a aposentar todos os funcionários estatutários, que exerçam atividade insalubre (Decreto Federal nº 8.308 de 24/01/79) que tenham ou venham a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados em atividade de caráter insalubre.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º, se prende ao fato de o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não prever tal benefício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 09 de maio de 1986

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário